



## **PROJETO DE LEI Nº 046/2018**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas "Recordando os Pagos de Corbélia" e dá outras providências.

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal visando autorização para celebração de termo de fomento / colaboração com Organização da Sociedade Civil do Município de Corbélia, acompanhado do respectivo plano de trabalho, mensagem e ofício de encaminhamento. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria,** temos que as matérias de concessão de auxílios, prêmios, subvenções são matérias atinentes ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61 inciso XXIX.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara,** o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto à técnica legislativa serão necessários pequenos ajustes quando da redação final nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe autorizar a celebração de termo de fomento e ou colaboração com o Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos de Corbélia visando o repasse de recursos financeiros à entidade desenvolver suas atividades. A contratação de tanto pelo fomento quanto pela colaboração deverá obedecer as determinações da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



***Câmara Municipal de Corbélia***  
***Assessoria Jurídica***

**Feitos estes apontamentos**, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 03 de dezembro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485